



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 421/17 - SPdoc.SG – 1203727/2017

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicita providências quanto à determinação judicial em face da Fazenda Estadual de São Paulo, para o cumprimento da obrigação de fazer, em favor de [REDACTED] e outros.

Senhor Presidente,

Trata-se de ofício encaminhado pela 14ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central da Comarca da Capital, referente ao não cumprimento de decisão judicial na ação movida por [REDACTED] e outros (Processo Físico nº 0131285-50.2006.8.26.0053) contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a fim de serem apuradas responsabilidades pessoais, nos seguintes termos:

“Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da decisão de seguinte teor: ‘Vistos. A multa está a fluir. Oficie-se à Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo e à Corregedoria Geral da PGE para apurar responsabilidades pessoais, inclusive em regresso quanto ao pagamento da multa aqui fixada. No mais, renove-se a intimação da FESP para, em até 10 dias, cumprir o determinado a fls. 155. Na omissão, a multa, que já está a fluir, será majorada. Int...’ (sic) (grifo no original) (fl. 02)

Rememorando:

Às fls. 05, consta cópia do mandado de intimação expedido ao Procurador Geral do Estado, para os termos da decisão como segue: “Vistos. Intime-se o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procurador Geral do Estado, por mandado, para que em 05 dias venha a dar atendimento à determinação deste Juízo, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso. Int.”

Dessa forma, foi oficiado à Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda, com cópia integral do presente protocolado, à fl. 17, para informar quanto ao não cumprimento da decisão judicial supra referida, com relação à apresentação dos demonstrativos das prestações ou diferenças devidas visando elaboração de cálculo dos valores devidos aos autores, vide fl. 04.

Em resposta, aportou nesta Corregedoria o Ofício nº 94/2018 – GS-G, de 31 de janeiro último, encaminhando cópia das informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Financeira – CAF da Pasta, Informação nº 00006/2018 do Centro de Informações ao Poder Judiciário, fls. 20/22 e 22-v, que se pronunciou conforme segue:

(...)

“O objeto da ação refere-se ao recálculo dos quinquênios e sexta-parte sobre os integrais vencimentos inclusive sobre o PIQ e como havia autores pertencentes a esta Pasta, adotamos providências quanto apostilamento junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH e apresentamos os informes oficiais, nos termos do artigo 730 do CPC para liquidação dos autos, em forma de Obrigação de Pequeno Valor – OPV ou precatório, entre o período/interstício dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação (prescrição quinquenal) até a véspera do início do pagamento administrativo.

No caso em tela, as informações foram transmitidas ao d. juízo da 14ª VFP através do Ofício nº 4261 de 27/10/2017, o qual reportamos ao Procurador oficiante através de “notes” em 17/11/2017, mediante representação em 07/11/2017 (fls. 20/21)” (sic)

Juntou-se, às fls. 23, cópia da mensagem enviada via NOTES, informando que as providências quanto ao apostilamento foram noticiadas em 26/07/2017 e os cálculos foram transmitidos ao d. juízo em outubro/2017.

À fl. 24, consta cópia do Ofício DDPE/CIP J nº 04261/2017, de 27/10/2017, enviado ao MM Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública Estadual, a fim de instruir os autos do Processo nº 013285.50.2006.8.26.0053 – 14ª VFP – Ordinária,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

comunicando que as unidades pagadoras apresentaram os cálculos com relação à quase totalidade dos autores.

Prosseguindo:

Em continuidade aos trabalhos correccionais e após o relatório de fls.26/28, aportou nesta Corregedoria Geral da Administração, o documento SPdoc SG 435696/2018, contendo documento 18577-159297/2018, da Procuradoria Geral do Estado, em resposta ao Ofício CGA nº 265/2018.

Às fls. 46, a Diretoria de Relacionamento com o Segurado da São Paulo Previdência, informa ter cumprido a **obrigação de fazer**, que consiste no apostilamento e na implantação do ganho judicial em folha de pagamento.

Consta às fls. 55, comunicado da Diretoria de Benefícios de Servidores Públicos – DBS, informando que, *“foi inserido nesta pasta digital o Ofício Protocolado em Juízo, contendo os informes necessários para subsidiar o cumprimento da Obrigação de Pagar.” (sic)*

O Procurador do Estado, [REDACTED] se manifesta às fls. 56/57, tendo seus argumentos acolhidos pela Subprocuradora Geral do Estado, [REDACTED], fls. 58, os quais destacamos:

“(…)

Os advogados públicos têm a função de representar perante o Poder Judiciário os entes públicos dos quais são funcionários. Foge, assim, do seu rol de competências a prática de atos administrativos de gestão e/ou execução de políticas públicas, do que se infere ser absolutamente desarrazoado responsabilizar qualquer advogado público por atos sobre o qual não possui nenhuma ingerência.

De fato, ante a prolação de uma decisão judicial, cabe ao advogado público a comunicação imediata à autoridade pública responsável pelo seu cumprimento, o que efetivamente foi feito pelo Procurador atuante no feito. Contudo, tal atribuição não se estende ao cumprimento da ordem judicial, em hipótese alguma.

(…)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbrou qualquer dolo ou fraude de membro da Procuradoria Geral do Estado que justifique o ingresso de ação de improbidade administrativa ou ressarcimento de danos.

(...)” sic

Pelo exposto, entendemos estarem esgotados os trabalhos correcionais, sendo assim, propomos o **arquivamento** do feito.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, 19 de abril de 2018


Mario Augusto Porto
Corregedor


Clarice Albano
Corregedor


Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 421/17 - SPdoc.SG – 1203727/2017

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicita providências quanto à determinação judicial em face da Fazenda Estadual de São Paulo, para o cumprimento da obrigação de fazer, em favor de [REDACTED] e outros.

1. Ciente dos termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, archive-se o presente feito.
3. Assim, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se o presente ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, de abril de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE